



PROJETO DE LEI Nº 022/2026, DE 03 DE MARÇO DE 2026

Instituí o Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI do Município de Maximiliano de Almeida – RS, para o período de 2024 a 2034, e dá outras providências.

ANDRÉ FERNANDO ZUCUNELLI, Prefeito Municipal de Maximiliano de Almeida, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Legislação em vigor,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que enviou para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte projeto de Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI, instrumento de planejamento e orientação das políticas públicas voltadas às crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos de idade, no Município de Maximiliano de Almeida, para o período de 2024 a 2034.

Parágrafo único. O Plano Municipal pela Primeira Infância integra as políticas públicas municipais e estabelece diretrizes, objetivos, metas e estratégias voltadas à promoção do desenvolvimento integral da criança.

Art. 2º O PMPI tem como finalidade garantir a prioridade absoluta às crianças na primeira infância, assegurando-lhes o pleno desenvolvimento físico, emocional, cognitivo, social e cultural.

Art. 3º A execução do Plano observará as normas e princípios estabelecidos:

- I – na Constituição Federal, especialmente o art. 227;
- II – no Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069/1990;
- III – no Marco Legal da Primeira Infância – Lei Federal nº 13.257/2016;
- IV – no Plano Nacional pela Primeira Infância;



V – nas demais legislações e políticas públicas relacionadas à proteção e promoção dos direitos da criança.

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 4º São princípios orientadores do Plano Municipal pela Primeira Infância:

- I – prioridade absoluta às crianças;
- II – respeito à dignidade, à cidadania e aos direitos humanos da criança;
- III – reconhecimento da criança como sujeito de direitos;
- IV – promoção do desenvolvimento integral da criança;
- V – fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;
- VI – participação da sociedade na formulação e acompanhamento das políticas públicas;
- VII – equidade e redução das desigualdades sociais.

Art. 5º Constituem diretrizes do PMPI:

- I – integração das políticas públicas de saúde, educação, assistência social, cultura, lazer, meio ambiente e proteção social;
- II – promoção de ações intersetoriais voltadas à primeira infância;
- III – garantia de acesso universal e igualitário aos serviços públicos;
- IV – promoção da cultura do cuidado e proteção da criança;
- V – incentivo à participação das famílias e da comunidade no desenvolvimento infantil.

DOS EIXOS ESTRATÉGICOS DO PLANO

Art. 6º O Plano Municipal pela Primeira Infância será implementado por meio dos seguintes eixos estratégicos:

- I – Criança com Saúde;
- II – Educação Infantil de Qualidade;
- III – Assistência Social às crianças e suas famílias;



- IV – Espaços de lazer, cidade e meio ambiente;
- V – Enfrentamento das violências contra crianças;
- VI – Prevenção de acidentes na primeira infância;
- VII – Direito de brincar e convivência comunitária.

Parágrafo único. As metas, estratégias e ações correspondentes a cada eixo encontram-se descritas no Plano Municipal pela Primeira Infância, que integra esta Lei como Anexo I.

DA IMPLEMENTAÇÃO E ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL

Art. 7º A implementação do PMPI será realizada de forma intersetorial, com participação das seguintes áreas:

- I – Secretaria Municipal de Saúde;
- II – Secretaria Municipal de Educação;
- III – Secretaria Municipal de Assistência Social;
- IV – Secretaria Municipal de Administração;
- V – Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- VI – demais órgãos e entidades da administração pública municipal.

Art. 8º O Município poderá firmar parcerias e convênios com:

- I – órgãos estaduais e federais;
- II – instituições públicas e privadas;
- III – organizações da sociedade civil;
- IV – organismos internacionais.

DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 9º O acompanhamento e monitoramento da execução do PMPI será realizado pelo Comitê Municipal Intersectorial de Políticas Públicas pela Primeira Infância, instituído por ato do Poder Executivo.



Art. 10. Compete ao Comitê:

- I – acompanhar a implementação do Plano;
- II – monitorar o cumprimento das metas e estratégias;
- III – propor ajustes e atualizações quando necessário;
- IV – promover a participação social no acompanhamento das políticas públicas para a primeira infância.

Art. 11. O Poder Executivo poderá realizar avaliações periódicas do Plano, garantindo transparência e divulgação dos resultados à população.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 12. As ações previstas no Plano Municipal pela Primeira Infância serão financiadas por meio de recursos provenientes:

- I – do orçamento municipal;
- II – de transferências estaduais e federais;
- III – de fundos municipais vinculados às políticas públicas;
- IV – de convênios e parcerias.

Art. 13. O Plano deverá ser considerado na elaboração:

- I – do Plano Plurianual (PPA);
- II – da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);
- III – da Lei Orçamentária Anual (LOA).

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. O Plano Municipal pela Primeira Infância poderá ser revisado sempre que necessário, respeitando os princípios desta Lei.

Art. 15. O Plano terá vigência até o ano de 2034, podendo ser atualizado por ato do Poder Executivo mediante avaliação técnica.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida – RS,
03 de março de 2026.

ANDRÉ FERNANDO ZUCUNELLI

Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente

Senhora Vereadora

Senhores Vereadores

Encaminha-se à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que institui o Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI de Maximiliano de Almeida, instrumento de planejamento que orientará as políticas públicas voltadas às crianças de 0 a 6 anos de idade no período de 2024 a 2034.

A primeira infância é reconhecida como a fase mais importante do desenvolvimento humano, período no qual se estruturam as bases cognitivas, emocionais e sociais do indivíduo. Investimentos realizados nesta etapa da vida resultam em impactos positivos duradouros para a sociedade, contribuindo para o desenvolvimento humano, social e econômico.

A Constituição Federal, em seu artigo 227, estabelece que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à dignidade e à convivência familiar e comunitária. Da mesma forma, o Estatuto da Criança e do Adolescente e o Marco Legal da Primeira Infância reforçam a necessidade de políticas públicas integradas para essa faixa etária.

O Plano Municipal pela Primeira Infância foi elaborado por meio de um processo participativo, envolvendo secretarias municipais, conselhos de direitos, profissionais da rede de proteção e representantes da comunidade, com o objetivo de diagnosticar a realidade local e definir metas e estratégias voltadas ao desenvolvimento integral das crianças do município.

O documento estabelece ações intersetoriais nas áreas de saúde, educação, assistência social, proteção, lazer e meio ambiente, garantindo a integração das políticas públicas e fortalecendo o compromisso do Município com a promoção dos direitos das crianças.

Dessa forma, a aprovação deste Projeto de Lei representa um passo fundamental para consolidar políticas públicas estruturadas, permanentes e integradas voltadas à primeira infância, assegurando que as futuras gerações de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA

Maximiliano de Almeida tenham condições adequadas para crescer com saúde, dignidade e oportunidades.

Diante da relevância social da matéria, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida – RS,
03 de março de 2026.

ANDRÉ FERNANDO ZUCUNELLI

Prefeito Municipal